



*Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito*

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 09 DE JULHO DE 2026, EDIÇÃO Nº 1111

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB, CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016, CNPJ
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002
(Distribuição Gratuita)

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL**

ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA N.º 0008/2026

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
PITIMBU-PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

RESOLVE:

ADJUDICAR EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DO VIVEIRO MUNICÍPIO DE PITIMBU - RUA DO PESCADOR ANTÔNIO G. EVANGELISTA, RUA DIRSON MARCIEL BARROS, RUA JOSÉ PEREIRA DE ALCANTARA, RUA ERASMO PEREIRA, RUA MARIA LIMA, RUA JOSÉ FELIX NASCIMENTO, RUA JOEL TEODORO DE LIMA..

PR CONSTRUCOES LTDA
CNPJ Nº 36.121.012/0001-11

VALOR TOTAL: R\$ 831.443,76 (OITOCENTOS E TRINTA E UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

PITIMBU/PB, 16 DE JUNHO DE 2026

**ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
PREFEITA**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA N.º 0008/2026

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
PITIMBU-PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

RESOLVE:

HOMOLOGAR O RESULTADO DA LICITAÇÃO, MODALIDADE **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 0008/2026**: EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DO VIVEIRO MUNICÍPIO DE PITIMBU - RUA DO PESCADOR ANTÔNIO G. EVANGELISTA, RUA DIRSON MARCIEL BARROS, RUA JOSÉ PEREIRA DE ALCANTARA, RUA ERASMO PEREIRA, RUA MARIA LIMA, RUA JOSÉ FELIX NASCIMENTO, RUA JOEL TEODORO DE LIMA COM BASE NOS ELEMENTOS CONSTANTES DO PROCESSO CORRESPONDENTE, OS QUAIS APONTAM COMO PROPONENTE E VENCEDOR;

PR CONSTRUCOES LTDA
CNPJ Nº 36.121.012/0001-11

VALOR TOTAL: R\$ 831.443,76 (OITOCENTOS E TRINTA E UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

PITIMBU/PB, 16 DE JUNHO DE 2026

**ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
PREFEITA**



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 09 DE JULHO DE 2026, EDIÇÃO Nº 1111

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAIS DE CONTRATO

PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU - ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DESIGNA, OS (A) SERVIDORES(A) ABAIXO, PARA A FUNÇÕES DE GESTOR DE CONTRATOS E FISCAIS DE CONTRATOS:

CONCORRÊNCIA DE LICITAÇÃO DE Nº: 0008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2026.05.0048

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DO VIVEIRO MUNICÍPIO DE PITIMBU - RUA DO PESCADOR ANTÔNIO G. EVANGELISTA, RUA DIRSON MARCIEL BARROS, RUA JOSÉ PEREIRA DE ALCANTARA, RUA ERASMO PEREIRA, RUA MARIA LIMA, RUA JOSÉ FELIX NASCIMENTO, RUA JOEL TEODORO DE LIMA..

CONTRATO DE Nº: 0062/2026

CONTRATADO: PR CONSTRUÇÕES LTDA- ME

CNPJ: 36.121.012/0001-11

PRAZO: 270 (DUZENTOS E SETENTA DIAS)

VALOR: R\$ 831.443,76 (OITOCENTOS E TRINTA E UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

GESTOR DE CONTRATOS – A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DESIGNA, A SERVIDORA VERITIANA DOS SANTOS, CARGO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, MATRICULA DE Nº 9410157, COMO GESTOR DO TERMO DE CONTRATO DE Nº 0062/2026 PMP.

E

FISCAL DE CONTRATO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DESIGNA, O SERVIDOR EDME SANTOS MESQUITA, CARGO ENGENHEIRO CIVIL/ DIRETOR POR MEIO DA PORTARIA DE Nº 0039/2025 DE 16 DE JANEIRO DE 2025, COMO FISCAL DE CONTRATO, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO E O ADEQUADO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS NO CONTRATO Nº 0062/2026 PMP.

OU

FISCAL DE CONTRATO (SUBSTITUTO) – PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DESIGNA, A SERVIDORA TATHIANE RIBEIRO BEZERRA FERREIRA, ENGENHEIRO CIVIL, POR MEIO DA MATRICULA; 9410576, COMO FISCAL DE CONTRATO, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO E O ADEQUADO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS NO CONTRATO Nº 0062/2026 PMP.

PITIMBU, 16 DE JUNHO DE 2026

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
PREFEITA CONSTITUCIONAL

VERITIANA DOS SANTOS
GESTOR DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0062/2026
CONCORRÊNCIA Nº 0008/2026

PITIMBU-PB, 16 DE JUNHO DE 2026

OBJETO: EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DO VIVEIRO MUNICÍPIO DE PITIMBU - RUA DO PESCADOR ANTÔNIO G. EVANGELISTA, RUA DIRSON MARCIEL BARROS, RUA JOSÉ PEREIRA DE ALCANTARA, RUA ERASMO PEREIRA, RUA MARIA LIMA, RUA JOSÉ FELIX NASCIMENTO, RUA JOEL TEODORO DE LIMA..

CONTRATADA:

EMPRESA: PR CONSTRUÇÕES LTDA- ME

CNPJ: 36.121.012/0001-11

VALOR TOTAL: DE R\$ 831.443,76 (OITOCENTOS E TRINTA E UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)

ONERANDO A DOTAÇÃO/2026

Gestão/Unidade:

Secretaria - Órgão	2330	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERV URB
Dotação Orçamentária	2330.15.451.2018.1186	IMPLANT.DE MEIO-FIO, LINHA D AGUA,CALÇAD.ESCADARIAS
Dotação Orçamentária	2330.15.451.2018.1187	IMPLANT.E REPOSIÇÃO DE PAVIM.EM PARALELEPIPEDOS
Dotação Orçamentária	2330.15.451.2018.1188	IMPL.E RECUPERAÇÃO DE GALERIAS E BUEIROS PLUVIAIS
Elemento de Despesa	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES.
Programa de Trabalho:		

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
(INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0027/2026)

PROCESSO ADM. Nº 2026.06.0060

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE



*Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito*

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 09 DE JULHO DE 2026, EDIÇÃO Nº 1111

ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NAS ÁREAS DE GESTÃO PÚBLICA E CONTROLE INTERNO, JUNTO AO GABINETE DA PREFEITA, ABRANGENDO ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS DA EXECUÇÃO DA DESPESA E OS PROCESSOS LICITATÓRIOS, REFERENTE AO PROCEDIMENTO, ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO DESTA, ORGANIZAÇÃO, CONTROLE E GESTÃO DO SETOR JURÍDICO DA PREFEITURA; RESPONSABILIDADE TÉCNICA JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

CONTRATADO: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA;
CNPJ de nº: 49.198.438/0001-15
VALOR MENSAL: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);
VALOR TOTAL: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais);

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, Inc. III e Decreto Municipal de nº 097/2024, 03 de janeiro de 2024, da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB.

RATIFICO nos termos do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a inexigibilidade de Licitação nº **0027/2026**, em conformidade com o parecer jurídico emanado pela assessoria jurídica no dia 15 de junho de 2026.

Pitimbu/PB – 26 de junho de 2026

MUNICÍPIO DE PITIMBU
ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita
Contratante

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAIS DE CONTRATO

PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU - ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, no uso de suas atribuições legais, DESIGNA, os (a) servidores (a) abaixo, para a funções de GESTOR DE CONTRATOS e FISCAIS DE CONTRATOS:
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 0027/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2026.06.0060

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NAS ÁREAS DE GESTÃO PÚBLICA E CONTROLE INTERNO, JUNTO AO GABINETE DA PREFEITA, ABRANGENDO ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS DA EXECUÇÃO DA DESPESA E OS PROCESSOS LICITATÓRIOS, REFERENTE AO PROCEDIMENTO, ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO DESTA, ORGANIZAÇÃO, CONTROLE E GESTÃO DO SETOR JURÍDICO DA PREFEITURA; RESPONSABILIDADE TÉCNICA JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

CONTRATO DE Nº: 0071/2026- PMP
CONTRATADO: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA;
CNPJ de nº: 49.198.438/0001-15
VALOR MENSAL: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);
VALOR TOTAL: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais);

GESTOR DE CONTRATOS – A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, no uso de suas atribuições legais, DESIGNA, a servidora MICHELLY CRISTOVAM TAVARES, cargo CHEFIA DE GABINETE, matrícula de nº 9410395, cargo SECRETÁRIO DA RECEITA E PLANEJAMENTO URBANO, como GESTOR do termo de contrato de nº 0071/2026.

E
FISCAL DE CONTRATO – A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, no uso de suas atribuições legais, DESIGNA, o servidor FRANCISCO CARLOS DE FIGUEIREDO PINHEIRO matrícula 9401481602, cargo ASSESSOR DE GABINETE, como FISCAL DE CONTRATO, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 0071/2026 PMP.

OU
FISCAL DE CONTRATO (SUBSTITUTO) – A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, no uso de suas atribuições legais, DESIGNA, a servidora IASMIM INGRID DE LIMA OLIVEIRA, por meio da PORTARIA Nº 0024/2025 (DIÁRIO EDIÇÃO Nº 770 DE 07 DE JANEIRO DE 2025), cargo SECRETÁRIA DA CENTRAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO, como FISCAL DE CONTRATO, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 0071/2026 PMP.

Pitimbu/PB, 26 de junho de 2026

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
PREFEITA CONSTITUCIONAL

MICHELLY CRISTOVAM TAVARES
GESTOR DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

EXTRATO DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0027/2026
PROCESSO ADM. Nº 2026.06.0060

Pitimbu/PB, 26 de junho de 2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NAS ÁREAS DE GESTÃO PÚBLICA E CONTROLE INTERNO, JUNTO AO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 09 DE JULHO DE 2026, EDIÇÃO Nº 1111

GABINETE DA PREFEITA, ABRANGENDO ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS DA EXECUÇÃO DA DESPESA E OS PROCESSOS LICITATÓRIOS, REFERENTE AO PROCEDIMENTO, ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO DESTA, ORGANIZAÇÃO, CONTROLE E GESTÃO DO SETOR JURÍDICO DA PREFEITURA; RESPONSABILIDADE TÉCNICA JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

CONTRATO DE Nº: 0071/2026- PMP

CONTRATADO: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA;
CNPJ de nº: 49.198.438/0001-15
VALOR MENSAL: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);
VALOR TOTAL: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais);

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA 2026:

2010 - GABINETE DO PREFEITO
0.04.122.2039.2528 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.35.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Os recursos serão provenientes de recursos do tesouro municipal.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

EXTRATO DE ADITIVO (Acréscimo Quantitativo)

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 099/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS (MÃO-DE-OBRA) DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA SEM DISPONIBILIZAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB.

OBJETIVO DO ADITIVO: ACRÉSCIMO QUANTITATIVO

CONTRATADO: CONSTRUTORA ALTIPLANO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 58.935.074/0001-08
VIGÊNCIA: 24/09/2026
VALOR DO ADITIVO: R\$ 156.150,58 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)
VALOR TOTAL DO CONTRATO: Passará de R\$ 624.779,40 (SEISCENTOS E VINTE E QUATRO MIL, SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), PARA R\$ 780.929,98 (SETECENTOS E OITENTA MIL, NOVECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme termo aditivo

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 124, inciso I, alínea "b" e Art. 125 da Lei 14.133/21.

PITIMBU-PB, 07 DE JULHO DE 2026

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU GABINETE DAPREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 669 de 08 de julho de 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E MANEJO DE CÃES COMUNITÁRIOS NO MUNICÍPIO DE PITIMBU/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, II, da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o art. 65, III, da Lei Orgânica para o Município de Pitimbu - PB, **FAZ SABER** que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Proteção e Manejo de Cães Comunitários no âmbito do Município de Pitimbu/PB.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se "Cão Comunitário" o canino que, embora não possua tutor único e definido, estabelece com a comunidade do local onde vive vínculos de afeto, dependência e manutenção.

Parágrafo único. O animal somente será definido como cão comunitário mediante registro ou cadastro junto ao órgão competente do Poder Público Municipal ou a associações de proteção animal parceiras.

Art. 3º - Define-se como "Mantenedor" ou "Tutor Voluntário" a pessoa física ou jurídica que assume voluntariamente o compromisso de atenção e cuidados diários com o cão comunitário.

Art. 4º - Caberá ao Poder Público Municipal, em parceria com ONGs, clínicas veterinárias e a comunidade:

- I - Promover a identificação do cão comunitário (através de microchipagem e/ou coleiras refletivas);
- II - Executar programa permanente de controle reprodutivo (castração);
- III - Garantir a vacinação periódica e a vermifugação;
- IV - Cadastrar os voluntários que atuam como mantenedores do animal.

Art. 5º - Fica autorizada a colocação de abrigos (casinhas), comedouros e bebedouros em áreas públicas ou calçadas, desde que:

- I - Não obstruam o trânsito de pedestres ou veículos;
- II - Sejam mantidos em condições de higiene e limpeza pelos voluntários ou pela própria comunidade.

Art. 6º - É vedada a remoção, realocação ou recolhimento compulsório do cão comunitário para canis ou abrigos do Município,



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 09 DE JULHO DE 2026, EDIÇÃO Nº 1111

exceto em casos devidamente justificados de risco à saúde pública ou de maus-tratos, mediante laudo de médico veterinário.

Art. 7º - A prática de atos de abandono, maus-tratos ou crueldade contra o cão comunitário sujeitará os infratores às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e na legislação municipal pertinente.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo o Poder Público firmar convênios com a iniciativa privada ou entidades de proteção animal

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Pitimbu, Estado da Paraíba, em 08 de julho de 2026.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DAPREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 670 de 09 de julho de 2026.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 664/2026, PARA ACRESCENTAR O ART. 6º-A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, II, da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o art. 65, III, da Lei Orgânica para o Município de Pitimbu - PB, **FAZ SABER** que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal n.º 664/2026 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º-A Excepcionalmente, os recursos do incentivo financeiro já creditados ao Fundo Municipal de Saúde de Pitimbu antes da vigência desta Lei, referentes a ciclos, competências ou exercícios anteriores, poderão ser pagos aos servidores elegíveis."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Pitimbu-PB, 09 de julho de 2026.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DAPREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 671 de 09 de julho de 2026.

"DISPÕE SOBRE O CONTROLE DA FOTOPOLUIÇÃO NO MUNICÍPIO DE PITIMBU/PB, ESTABELECENDO DIRETRIZES PARA A PROTEÇÃO DA FAUNA MARINHA, ESPECIALMENTE DAS TARTARUGAS MARINHAS EM ÁREAS DE DESOVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, II, da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o art. 65, III, da Lei Orgânica para o Município de Pitimbu - PB, **FAZ SABER** que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas, critérios e diretrizes para o controle da fotopoluição no âmbito do Município de Pitimbu/PB, com a finalidade de assegurar a proteção da fauna marinha, especialmente das tartarugas marinhas, preservar os ecossistemas costeiros e promover o uso ambientalmente adequado da zona litorânea.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se fotopoluição toda emissão de luz artificial excessiva, inadequada ou direcionada que provoque alteração das condições naturais de luminosidade do ambiente costeiro, causando ou potencialmente causando impactos negativos à fauna, à flora, aos ecossistemas e à paisagem natural.

§ 2º As disposições desta Lei serão aplicadas em observância aos princípios da prevenção, da precaução, da sustentabilidade ambiental, da função socioambiental da propriedade e da proteção integral da biodiversidade.

Art. 2º A implementação das medidas previstas nesta Lei observará:

- I – as competências constitucionais e legais dos entes federativos;
- II – as normas ambientais federais, estaduais e municipais aplicáveis;
- III – as diretrizes técnicas emanadas de órgãos ambientais competentes e instituições especializadas na conservação da fauna marinha;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 09 DE JULHO DE 2026, EDIÇÃO Nº 1111

IV – a compatibilização entre o desenvolvimento urbano, as atividades econômicas e a preservação ambiental.

CAPÍTULO II **DAS ÁREAS DE SENSIBILIDADE AMBIENTAL**

Art. 3º Consideram-se áreas sensíveis à fotopoluição, para os efeitos desta Lei:

I – as praias e trechos do litoral municipal com registro de desova, trânsito, alimentação ou permanência de tartarugas marinhas;
II – as áreas com incidência direta ou indireta de iluminação artificial sobre a faixa de areia, vegetação de restinga ou ambiente costeiro adjacente;
III – outras áreas reconhecidas tecnicamente como relevantes para a preservação da fauna marinha.

§ 1º A delimitação das áreas de sensibilidade ambiental poderá ser definida, revista e atualizada por ato do Poder Executivo, mediante critérios técnicos e informações provenientes de órgãos ambientais, instituições científicas, entidades de conservação ambiental ou registros oficiais de monitoramento.

§ 2º Na ausência de delimitação formal, aplicar-se-á o princípio da precaução, considerando-se como área sensível toda a extensão da faixa litorânea suscetível a impactos decorrentes da emissão luminosa artificial.

§ 3º A aplicação desta Lei observará as competências da União quanto à administração e gestão dos bens públicos federais situados na zona costeira.

CAPÍTULO III **DO CONTROLE DA ILUMINAÇÃO ARTIFICIAL**

Art. 4º Fica proibida, nas áreas sensíveis definidas nesta Lei, a instalação, utilização ou manutenção de sistemas de iluminação artificial que provoquem incidência luminosa direta ou indireta sobre a faixa de areia ou causem impactos à fauna marinha.

§ 1º Incluem-se na vedação prevista no caput, dentre outros:

I – refletores de alta intensidade;
II – projetores luminosos direcionados ao ambiente costeiro;
III – iluminação ornamental voltada para a praia;
IV – equipamentos que provoquem dispersão luminosa excessiva.

§ 2º A instalação de sistemas de iluminação em áreas adjacentes à orla marítima dependerá da observância das normas técnicas e ambientais aplicáveis, sem prejuízo das demais licenças legalmente exigidas.

§ 3º O Poder Executivo poderá exigir medidas mitigadoras, adequações técnicas ou restrições específicas sempre que constatado potencial impacto ambiental relevante.

Art. 5º Os sistemas de iluminação localizados em áreas próximas à orla marítima deverão observar, no mínimo, as seguintes diretrizes técnicas:

I – direcionamento do fluxo luminoso para áreas internas dos empreendimentos ou vias públicas;
II – utilização de luminárias com controle de dispersão luminosa, do tipo “cut-off” ou tecnologia equivalente;
III – adoção de fontes luminosas de menor impacto à fauna marinha, preferencialmente em espectros adequados à preservação ambiental;

IV – limitação da intensidade luminosa ao mínimo necessário para garantir segurança e funcionalidade;
V – utilização de barreiras físicas, anteparos ou dispositivos de contenção luminosa;
VI – instalação de luminárias em altura compatível com a redução da propagação luminosa;
VII – priorização de soluções de eficiência energética e sustentabilidade ambiental.

CAPÍTULO IV **DA PROTEÇÃO DA FAUNA MARINHA**

Art. 6º As medidas estabelecidas nesta Lei visam à proteção integral das tartarugas marinhas durante os processos de:

I – desova;
II – incubação dos ninhos;
III – emergência dos filhotes;
IV – deslocamento dos filhotes em direção ao oceano.

Parágrafo único. Considera-se impacto ambiental relevante a emissão luminosa capaz de provocar desorientação, atração, afastamento, alteração comportamental ou qualquer interferência negativa no ciclo biológico da fauna marinha.

CAPÍTULO V **DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICULARES**

Art. 7º Os responsáveis por empreendimentos, atividades econômicas, imóveis, equipamentos ou instalações situadas na zona costeira deverão:

I – adequar os sistemas de iluminação às disposições desta Lei e de sua regulamentação;
II – adotar medidas de controle da dispersão luminosa;
III – evitar incidência de luz artificial sobre a faixa de areia e áreas ambientalmente sensíveis;
IV – colaborar com ações de monitoramento, fiscalização e proteção ambiental promovidas pelo Poder Público;
V – atender às notificações e determinações expedidas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. As adequações necessárias correrão às expensas do responsável pela atividade ou empreendimento, sem ônus ao erário municipal, observados os prazos e critérios estabelecidos em regulamentação.

CAPÍTULO VI **DA FISCALIZAÇÃO, DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Art. 8º A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pelos órgãos municipais competentes, no âmbito do poder de polícia administrativa ambiental, podendo atuar de forma integrada com órgãos estaduais e federais.

Art. 9º Constitui infração administrativa toda ação ou omissão que viole as disposições desta Lei, de sua regulamentação ou das determinações expedidas pelos órgãos competentes.



*Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito*

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 09 DE JULHO DE 2026, EDIÇÃO Nº 1111

Art. 10. O infrator ficará sujeito às seguintes sanções administrativas, aplicadas isolada ou cumulativamente, observados os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa:

- I – advertência;
- II – notificação para adequação;
- III – multa simples;
- IV – multa diária;
- V – apreensão ou desligamento de equipamentos;
- VI – interdição parcial da atividade;
- VII – cassação de autorização ou licença municipal, nos casos de reincidência grave.

§ 1º A aplicação das penalidades observará:

- I – a gravidade da infração;
- II – a extensão do dano ambiental;
- III – a reincidência;
- IV – a capacidade econômica do infrator;
- V – a adoção de medidas corretivas pelo responsável.

§ 2º Os valores das multas e os procedimentos administrativos serão definidos em regulamento, observada a legislação ambiental vigente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 11. Os sistemas de iluminação existentes na data de publicação desta Lei deverão ser adequados às suas disposições no prazo estabelecido em regulamento próprio.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, podendo estabelecer:

- I – critérios técnicos complementares;
- II – padrões de iluminação ambientalmente adequados;
- III – procedimentos de fiscalização e licenciamento;
- IV – parâmetros de adequação e mitigação ambiental;
- V – gradação de penalidades e valores de multas.

Art. 13. A regulamentação desta Lei deverá observar, preferencialmente, orientações técnicas de órgãos ambientais, instituições científicas e entidades especializadas na conservação da fauna marinha.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se, cumpra-se.

Pitimbu-PB, 09 de julho de 2026.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 2026.06.0058**

A **Prefeitura Municipal de Pitimbu-PB**, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MACAXEIRA IN NATURA, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DO MUNICÍPIO DE PITIMBU/PB.

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021 e §2º do art. 21, do Decreto Municipal n.º 097/2024 abre-se prazo para interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à essa Prefeitura Municipal.

As propostas serão recebidas pelo e-mail: licitacaopmpb2021@gmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitação até às 14h00min do dia 15 de julho de 2026.

Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Pitimbu-PB. <https://www.pitimbu.pb.gov.br/licitacoes>

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou no setor de Licitações.

O interessado detentor da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Pitimbu-PB será contatado para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Prefeitura Municipal de Pitimbu-PB, em até 03 (três) dias úteis após a convocação.

Pitimbu-PB, 09 de julho de 2026.

MARILLYA CELIA FERREIRA TAVARES
Agente de contratação

----- FIM DA EDIÇÃO -----